



Ilustríssimo Senhor

Vereador Danúbio Barcellos

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI nº /2018

***Dispõe sobre o Recolhimento
e Destinação de Pneus Velhos ou
Inutilizados e dá outras
Providências.***

EXELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1 – As empresas revendedoras de pneus, as borracharias, as oficinas mecânicas e os postos de gasolina ficam obrigados a recolher e dar a devida destinação, sem causar dano ambiental, a pneus velhos ou inutilizados, no âmbito do Município de Santana do Livramento.

Art. 2 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3 – Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, junto ao DEMA, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização, bem como as penalidades decorrentes das infrações a esta Lei, entram em vigor 60 (sessenta dias) dias após a data de sua publicação.

Art. 4 – As empresas que não cumprirem esta Lei, ficam sujeitas à sanções impostas pelo Executivo Municipal.

En. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Art. 5 – Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de 30 (trinta dias).

Art. 6 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Santana do Livramento, 01 de Fevereiro de 2018.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador – PDT
Líder de Bancada



JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE PNEUS VELHOS OU INUTILIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A legislação ambiental brasileira aprovou em agosto de 1999 a Resolução CONAMA, de Nº 258, que exige que os fabricantes e importadores de pneus sejam responsáveis pela coleta e destinação adequada desse material. A legitimidade dessa exigência está fundamentada na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente e lhe deu suas atribuições. A lei e o decreto referido, por sua vez, estão fundamentados no conteúdo dos artigos 23, incisos VI e VII e 235 da Constituição Federal.

Essa Resolução do CONAMA teve origem em um processo de discussão da temática contida no Projeto de Lei nº 1.259/95, sugerido pela ABIP (Associação Brasileira da Indústria de Pneus Remoldados). Essa discussão resultou na sensibilização dos membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que aceitaram a sugestão de Francisco Simeão, representando a ABIP, e aprovaram a Resolução com o número 258 e que foi publicada no Diário Oficial da União em 02/12/99. Pelos fundamentos jurídicos, essa Resolução tem eficácia legal, tornando obrigatório às empresas da indústria de pneus a recolherem e darem destinação ecologicamente correta a uma quantidade de pneus inservíveis proporcional à que colocam no mercado.

Armazenar ou utilizar de forma inadequada os pneus velhos, tem se apresentado como um problema ambiental de difícil solução, pelo fato de que os pneus são constituídos de materiais não biodegradáveis, ou seja, não apodrecem em menos de 800 anos.



Também há que se considerar que o descuido com o armazenamento deste material pode resultar em um grave problema de saúde pública e a proliferação de mosquitos.

Se misturados ao lixo, os pneus podem absorver os gases liberados pelos materiais em decomposição, inchando e estourando. Quando queimado, cada pneu é capaz de ficar em combustão por mais de um mês, liberando mais de dez litros de óleo no solo, contaminando a água do subsolo e contribuindo para aumentar a poluição.

Destinar os pneus velhos ou inutilizados à reciclagem, que é o que preconiza a Resolução nº 258 do CONAMA, garante que o Meio Ambiente permaneça protegido, além de auxiliar para que sejam minimizados os efeitos devastadores de doenças como a dengue e a febre amarela, que são transmitidas por mosquitos que encontram, na água parada dos pneus, o ambiente adequado para a proliferação.

Considerando que as indústrias são obrigadas a destinar para a reciclagem, o mesmo número de pneus que colocam no mercado, existe, portanto, o interesse dessas indústrias, em recolherem o material necessário.

Além das empresas revendedoras de pneus, que já precisam cumprir a determinação do CONAMA, estamos inserindo no conjunto a ser fiscalizado, as borracharias, as oficinas mecânicas e os postos de gasolina, por se tratarem de empresas que eventualmente podem ser receptores de pneus velhos ou inutilizados, pelas características de suas atividades.

Ademais, estamos deixando, no Artigo 3º, a possibilidade de o Executivo Municipal providenciar os convênios necessários ao cumprimento da Lei, bem como a necessidade de regulamentação por decreto, das questões administrativas necessárias à operacionalização da fiscalização. Neste contexto, por exemplo, precisa ser definido como

en. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



será feita a fiscalização, em que prazos, etc. Procedimentos administrativos que são de competência exclusiva do Poder Executivo.

Certos de que estaremos contribuindo com a preservação do Meio Ambiente e com a saúde pública em nosso Município, solicitamos aos nobres pares que aprovelem o presente Projeto de Lei.

Santana do Livramento, 01 Fevereiro de 2018.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada